



RESUMO PARA POLÍTICA PÚBLICA

NOVO CÓDIGO FLORESTAL

PARTE II: CAMINHOS E DESAFIOS PARA A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

INTRODUÇÃO: NOVO CÓDIGO FLORESTAL, UM MOMENTO DECISIVO PARA O BRASIL

A aprovação do novo Código Florestal em 2012 colocou o Brasil em uma situação decisiva: para atingir suas metas climáticas, o país precisa garantir o cumprimento das normas de proteção da vegetação nativa, de acordo com a nova legislação florestal. Não será uma tarefa fácil. Apesar de o novo Código Florestal potencialmente servir como uma ferramenta eficaz na mitigação das mudanças climáticas e na promoção do uso eficiente da terra, seu sucesso depende da implementação de suas normas pelos estados e pelo cumprimento de suas regras por proprietários e possuidores rurais.

Para que o novo Código Florestal seja implementado, é necessário que os estados editem regras próprias, incorporando as inovações na legislação estadual. O conjunto destas normas deve, ainda, ser aplicado pelos estados e municípios. Além disso, proprietários e possuidores rurais devem compreender a legislação, cumprir com seus requisitos e ter a iniciativa de regularizar seus imóveis.

Para enfrentar estes desafios, pesquisadores do Núcleo de Avaliação de Políticas Climáticas da PUC-Rio/ Climate Policy Initiative, no âmbito do projeto INPUT, criaram uma série de resumos para política pública. O primeiro resumo da série, Novo Código Florestal Parte I: Decifrando o novo Código Florestal, fornece um panorama do código, ressaltando seus principais instrumentos e obrigações.

Este documento (o segundo da série) descreve o processo pelo qual proprietários e possuidores rurais devem se adequar às regras do novo Código Florestal, destacando todas as etapas necessárias para este fim. Ele também ressalta os principais desafios e barreiras em cada uma das etapas do processo de regularização ambiental de imóveis rurais. Além disso, esta análise ilustra, por meio de exemplos, as diferenças entre as regras estaduais e federais relativas ao processo de regularização ambiental, mostrando como as especificidades estaduais podem resultar em desafios adicionais na implementação e cumprimento da nova lei.

PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

RESUMO DOS PRINCIPAIS DESAFIOS ENFRENTADOS POR PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES RURAIS

- Proprietários e possuidores rurais precisam saber o histórico de ocupação do imóvel rural. Quando se trata de uma aquisição de terras já desmatadas, o novo proprietário pode não saber em que data este desmatamento ocorreu.
- Se a ocupação da terra se deu em épocas diferentes (antes ou depois de 22 de julho de 2008), então os proprietários e possuidores devem seguir procedimentos distintos para a adequação ambiental de seus imóveis rurais.
- Se um mesmo produtor rural possuir propriedades em mais de um estado, ele precisará seguir procedimentos de regularização ambiental específicos de cada um dos estados para que esteja em conformidade legal.
- O novo Código Florestal não estabelece o procedimento para a regularização ambiental de imóveis rurais com desmatamento irregular em APP e Reserva Legal após 22 de julho de 2008.
- O novo Código Florestal exige que atividades agrossilvipastoris em áreas consolidadas sejam exercidas de acordo com práticas conservacionistas do solo e da água. Porém, não especifica que práticas são essas.
- Alguns dos instrumentos estabelecidos pelo novo Código Florestal ainda necessitam de regulamentação específica para serem efetivados, como é o caso da Cota de Reserva Ambiental (CRA) e do Programa de Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente.
- A inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) são requisitos para que proprietários e possuidores possam usufruir de todos os benefícios estabelecidos pelo novo Código Florestal para Áreas Rurais Consolidadas. Como a maioria dos estados brasileiros ainda não criou regras sobre os PRAs estaduais, proprietários e possuidores rurais não podem iniciar a regularização ambiental de suas terras.
- Proprietários e possuidores rurais devem tomar a iniciativa para começar o processo de regularização ambiental de seus imóveis e arcar com todos os custos relacionados a este processo. Dentre as despesas previstas, destacam-se os custos com a contratação de técnico especializado para auxiliá-los na inscrição do imóvel no CAR e na elaboração dos Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), bem como os custos relativos à atividade de restauração florestal.
- As Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs), que foram propostas contra o novo Código Florestal, e a divergência na aplicação das novas regras pelos tribunais estaduais geram insegurança jurídica sobre a aplicação da nova lei, o que pode retardar o processo de regularização ambiental.

PASSO-A-PASSO: CONFORMIDADE COM O NOVO CÓDIGO FLORESTAL

Estrutura deste resumo

O objetivo deste resumo para política pública é bastante desafiador: explicar detalhadamente o Código Florestal, destacar as etapas necessárias à regularização ambiental e identificar os principais desafios para a implementação e o cumprimento efetivo da lei.

Inicialmente, ele apresenta um panorama do código, seus principais instrumentos e obrigações. Descreve, principalmente, os instrumentos de proteção da vegetação nativa e a classificação dos imóveis rurais de acordo com a nova lei. Dependendo do tamanho do imóvel rural e do histórico de ocupação da terra, diferentes regimes jurídicos devem ser observados. Essa sessão inicial também complementa o que foi apresentado no primeiro informativo desta série, Novo Código Florestal Parte I: Decifrando o Novo Código Florestal¹.

Em seguida, o documento detalha o processo de regularização ambiental de imóveis rurais médios e grandes (maiores que quatro módulos fiscais)². O processo é dividido em diversas etapas. A etapa inicial, de inscrição do imóvel rural no CAR, deve ser feita por todos os proprietários e possuidores. Com a inscrição no CAR, é possível verificar se o imóvel rural está ou não em conformidade com o novo Código Florestal. Em seguida, esta sessão detalha as etapas necessárias para a regularização ambiental de imóveis rurais que não estão em conformidade com a lei.

Posteriormente, a análise ressalta as condições especiais outorgadas pelo novo código aos imóveis rurais pequenos (menores ou iguais a quatro módulos fiscais).

Por fim, o documento faz uso de três ferramentas para explicar o novo Código Florestal: fluxogramas, destaques e boxes. Os fluxogramas (Figuras 1 a 8) mostram os caminhos a seguir para a regularização ambiental e identificam os problemas que podem surgir ao longo do processo. Os destaques, ao longo de todo o documento, ressaltam os principais desafios enfrentados por proprietários e possuidores rurais. Os boxes apresentam exemplos de como os estados têm interpretado e regulamentado o novo código.

¹ <http://inputbrasil.org/projetos/codigo-florestal-desafios-para-regularizacao-ambiental>

² Módulo fiscal é uma unidade de medida agrária, expressa em hectares, criada para fins fiscais. Os módulos fiscais variam de cinco a 110 hectares, conforme o município.

FUNDAMENTOS DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO

O novo Código Florestal, promulgado em 2012, estabelece o arcabouço legal para a conservação ambiental em áreas privadas, por meio de limitações ao uso da terra. A lei se apoia em dois instrumentos fundamentais para a conservação ambiental em terras privadas: as **Áreas de Preservação Permanente (APP)** e a **Reserva Legal**. Apesar destes instrumentos de proteção vigorarem desde o Código Florestal de 1965, a falta de monitoramento e fiscalização, somada ao descaso de produtores rurais em cumprir a lei, levaram o país a uma situação alarmante: um enorme passivo ambiental causado por desmatamento ilegal em terras privadas.

A fim de facilitar o cumprimento da legislação ambiental e a recuperação (ao menos em parte) do passivo ambiental em imóveis rurais, o novo Código Florestal criou um regime jurídico especial, aplicável apenas às propriedades e posses nas quais tenha havido supressão irregular de vegetação nativa para a prática de atividades agrossilvipastoris antes de 22 de julho de 2008³. A regularização ambiental dessas áreas, denominadas **Áreas Rurais Consolidadas**, seguirá regras e parâmetros de proteção mais flexíveis.

O novo Código Florestal também criou regras especiais em função do tamanho dos imóveis rurais, classificando-os em dois grupos: maiores ou menores que quatro módulos fiscais. O regime jurídico das Áreas Rurais Consolidadas em APP e Reserva Legal em imóveis rurais menores que quatro módulos fiscais segue regras ainda mais benéficas.

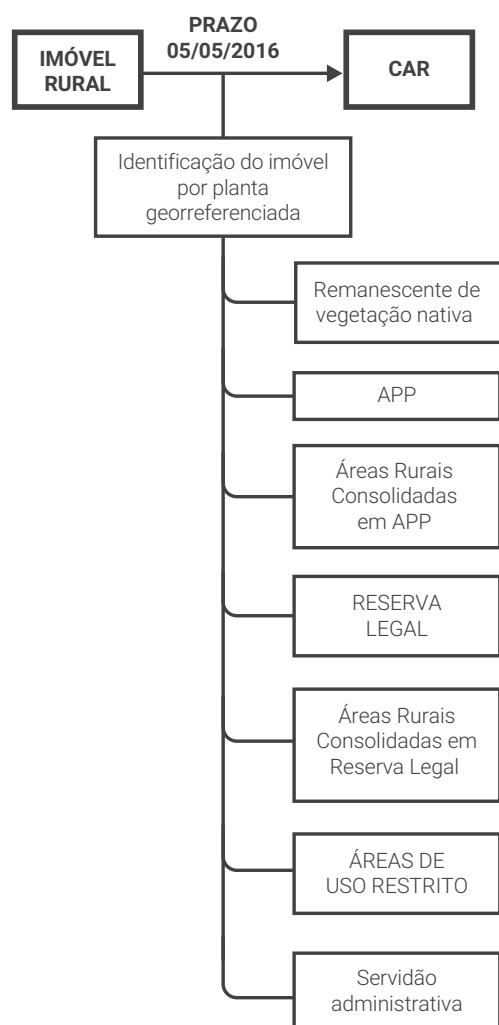
Em síntese, a regularização ambiental de imóveis rurais depende de duas condições: (1) se a propriedade foi desmatada antes ou depois de 22 de julho de 2008, o que determina se o imóvel rural se enquadra ou não no regime especial de áreas consolidadas; e (2) do tamanho do imóvel rural (maior ou menor que quatro módulos fiscais).

É importante ressaltar que este informativo descreve somente o processo de regularização ambiental de imóveis rurais para fins de adequação às principais obrigações estabelecidas pelo Código Florestal. Entretanto, a legislação ambiental impõe outras regras que devem ser observadas com atenção por proprietários e possuidores rurais para que seus imóveis sejam considerados totalmente regularizados, tais como procedimentos relativos ao licenciamento ambiental e outorga de recursos hídricos – normas que não fazem parte do escopo deste documento.

³ Data da edição do Decreto nº 6.514/08 sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e usada pelo novo Código Florestal como data de corte para enquadramento do imóvel rural no regime jurídico especial de áreas rurais consolidadas.

PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS MAIORES QUE QUATRO MÓDULOS FISCAIS (PROPRIEDADES MÉDIAS E GRANDES)

FIGURA 1: Passo-a-passo para inscrição no CAR



LEGENDA

Áreas Rurais Consolidadas: áreas utilizadas para agricultura, pecuária e silvicultura
APP: Áreas de Preservação Permanente
CAR: Cadastro Ambiental Rural

ETAPAS PARA TODOS OS IMÓVEIS RURAIS: INSCRIÇÃO NO CAR E VERIFICAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com o novo Código Florestal, todos os proprietários e possuidores devem inscrever seus imóveis rurais no **Cadastro Ambiental Rural (CAR)**⁴, antes de 05 de maio de 2016.

Para a inscrição no CAR, é necessário apresentar uma planta georreferenciada do imóvel rural, identificando: (i) o perímetro; (ii) as áreas remanescentes de vegetação nativa; (iii) as Áreas de Preservação Permanente (APP); (iv) a Reserva Legal (caso existente); (v) as Áreas de Uso Restrito⁵; (vi) as áreas consolidadas em APP e Reserva Legal; e (vii) as servidões administrativas (Figura 1).

A inscrição no CAR deve ser feita no órgão ambiental municipal ou estadual. Posteriormente, os dados do CAR de cada estado serão integrados no sistema nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR). A partir dessas informações, será possível verificar se o imóvel rural está em conformidade ou não com as exigências do Código Florestal.

É importante ressaltar que a regularização ambiental dos imóveis rurais se dará em âmbito estadual, de acordo com as normas estaduais. Ao regulamentar as novas regras federais, os estados têm estabelecido, muitas vezes, regras e procedimentos diferentes daqueles dispostos pela lei federal. Alguns estados criaram normas mais complexas relativas à inscrição no CAR estadual, solicitando que proprietários e possuidores apresentem informações adicionais àquelas previstas na lei federal (como exemplo, o Box 1 mostra a aplicação do CAR no Estado da Bahia).

⁴ O CAR é um registro público eletrônico, de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, cuja finalidade é integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo uma base de dados para o controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

⁵ As Áreas de Uso Restrito compreendem: (i) o Pantanal e as planícies pantaneiras; e (ii) as encostas com declividade entre 25 e 45 graus.

BOX 1. O CAR NO ESTADO DA BAHIA

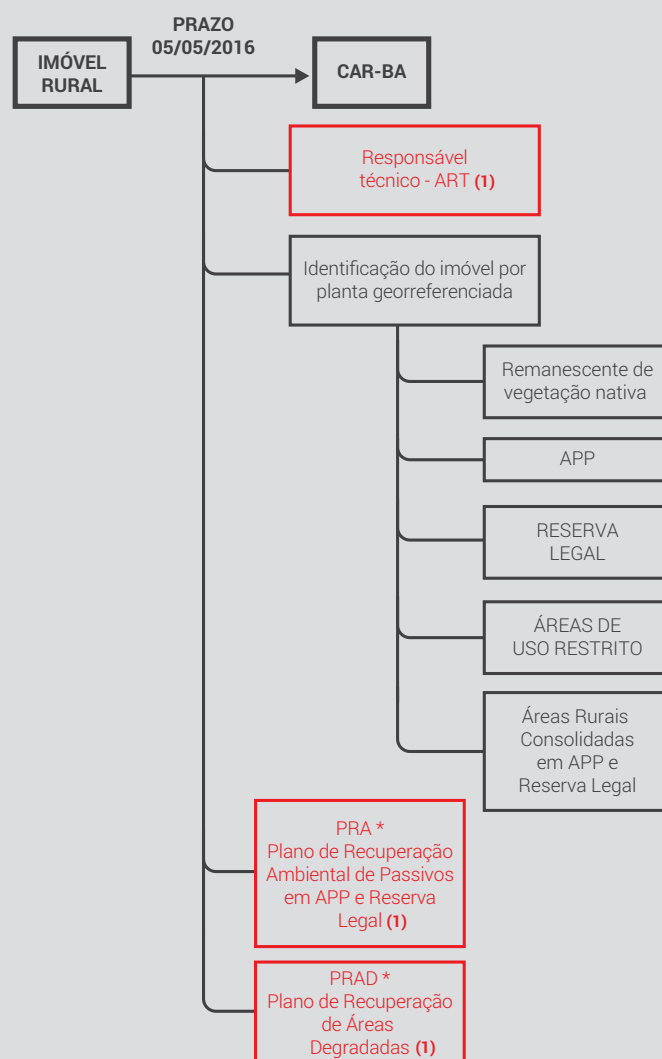
A legislação do Estado da Bahia dispõe que, para a inscrição no CAR, é necessário apresentar não somente o mapa georreferenciado, indicando os atributos ambientais do imóvel rural, como também o Plano de Recuperação Ambiental de Passivos em APP e Reserva Legal (PRA) e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRAD) (Figura 2).

Estes planos de recuperação ambiental devem detalhar todo o processo de restauração florestal, indicando os métodos, técnicas e prazos.

Além disso, a legislação baiana impõe que um responsável técnico assista proprietários e possuidores rurais tanto na elaboração da planta georreferenciada do imóvel quanto na elaboração dos planos de recuperação ambiental.



FIGURA 2: Passo-a-passo para inscrição no CAR no Estado da Bahia



LEGENDA

Áreas Rurais Consolidadas: áreas utilizadas para agricultura, pecuária e silvicultura

APP: Áreas de Preservação Permanente

CAR: Cadastro Ambiental Rural

● (1) Regras/Procedimentos específicos do Estado da BA

(*) A legislação baiana adota nomenclatura diferente do Código Florestal

PRINCIPAIS DESAFIOS: **INSCRIÇÃO NO CAR**

- Proprietários e possuidores precisam identificar as Áreas de Preservação Permanente, as Áreas de Uso Restrito e a Reserva Legal de suas terras.
- Proprietários e possuidores devem elaborar um mapa do imóvel rural usando sistemas de georreferenciamento.
- Proprietários e possuidores precisam arcar com os custos de contratação de especialistas para a inscrição no CAR, caso não sejam capazes de cumprir esta etapa sozinhos.
- Proprietários e possuidores precisam ter conhecimento do histórico de ocupação do imóvel rural. Devem saber, por exemplo, a data em que a vegetação nativa foi suprimida. Se a propriedade já foi comprada com áreas desmatadas por proprietários anteriores, esta informação pode não estar disponível.

ETAPAS PARA OS IMÓVEIS RURAIS EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS DE APP, RESERVA LEGAL E ÁREAS DE USO RESTRITO

Para estar em conformidade com as principais obrigações do Código Florestal, as Áreas de Preservação Permanente, as Áreas de Uso Restrito e a Reserva Legal do imóvel rural devem estar preservadas (Figura 3).

Há ainda outra possibilidade de estar em conformidade com a lei, ainda que a Reserva Legal não atinja os percentuais estabelecidos pelo novo Código Florestal. Se o uso da propriedade se deu de acordo com as regras em vigor à época da ocupação, então não há necessidade de recuperar ou compensar a vegetação para fins de Reserva Legal. Ressalta-se, entretanto, a necessidade de provar que a ocupação se deu dentro dos ditames legais.

O Código Florestal criou um novo instrumento para valorizar e incentivar a conservação de vegetação nativa. Proprietários que mantiverem vegetação nativa acima dos percentuais exigidos por lei podem emitir **Cotas de Reserva Ambiental (CRA)** sobre este excedente. A CRA é um título nominativo, representativo de vegetação nativa preservada ou em processo de recuperação. Ela pode ser negociada com proprietários e possuidores que, em 22 de julho de 2008, não mantinham a Reserva Legal nos percentuais exigidos pela lei e que, com as novas regras, poderão comprar cotas para compensar o déficit de Reserva Legal.

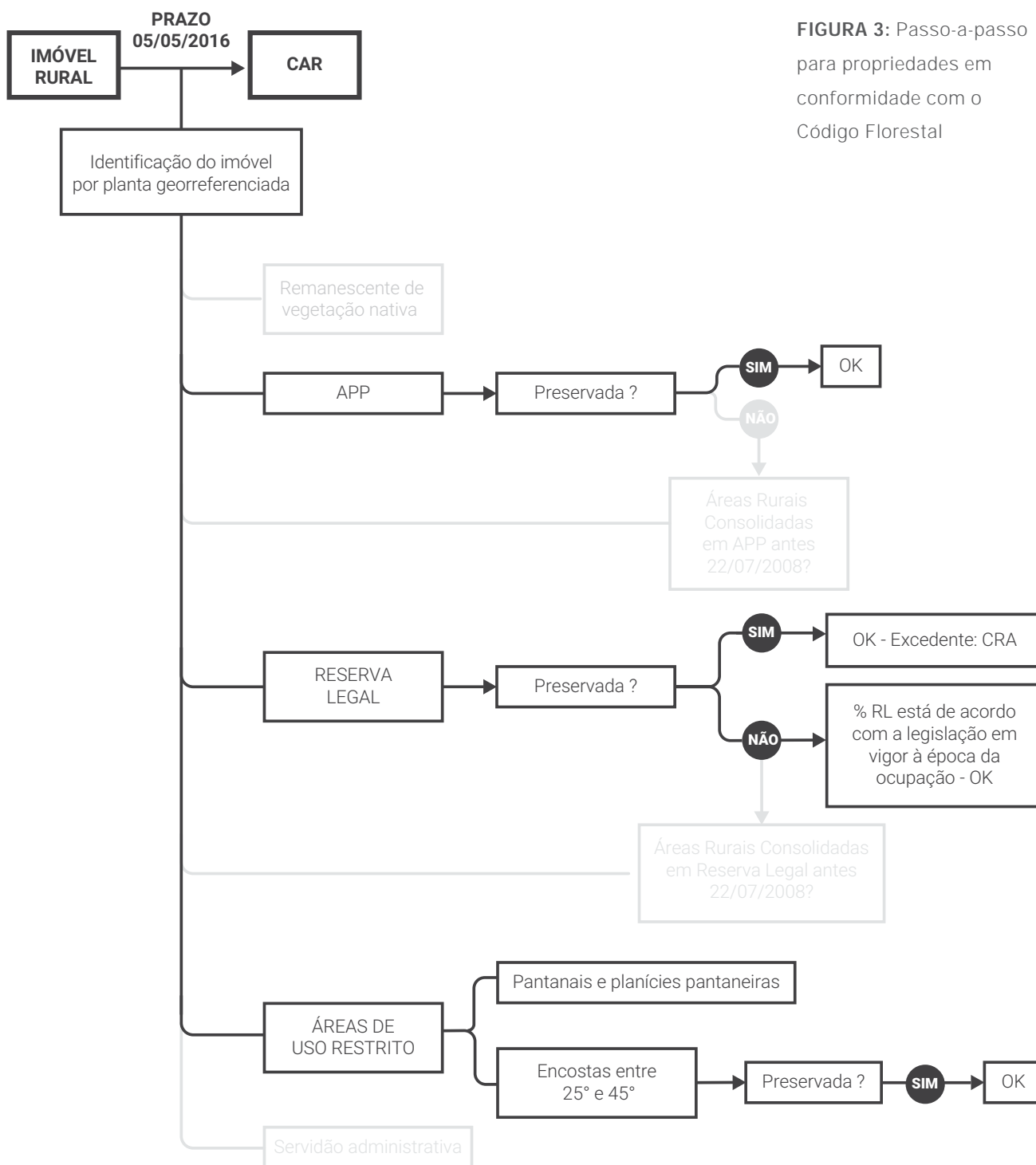


FIGURA 3: Passo-a-passo para propriedades em conformidade com o Código Florestal

LEGENDA

Áreas Rurais Consolidadas: áreas utilizadas para agricultura, pecuária e silvicultura
APP: Áreas de Preservação Permanente
CAR: Cadastro Ambiental Rural
CRA: Cota de Reserva Ambiental
RL: Reserva Legal

PRINCIPAIS DESAFIOS: **IMÓVEIS RURAIS EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO FLORESTAL**

- Proprietários e possuidores precisam comprovar que as APP, as Áreas de Uso Restrito e a Reserva Legal estão de acordo com os parâmetros do Código Florestal. Caso contrário, devem justificar que o desmatamento foi feito de acordo com as leis em vigor à época da ocupação.
- A demora na regulamentação da Cota de Reserva Ambiental (CRA), pelo governo federal, constitui uma barreira para a plena operacionalização desse mercado. O sucesso da CRA como instrumento de compensação de Reserva Legal depende de direitos de propriedade bem definidos, efetiva fiscalização e monitoramento das áreas registradas com CRA e baixos custos de transação.
- Na ausência da regulamentação federal, alguns estados já editaram regras próprias sobre a CRA, que podem entrar em conflito com a futura norma federal, gerando mais insegurança jurídica.

ETAPAS PARA OS IMÓVEIS RURAIS COM ÁREAS DESMATADAS EM APP E RESERVA LEGAL APÓS 22 DE JULHO DE 2008

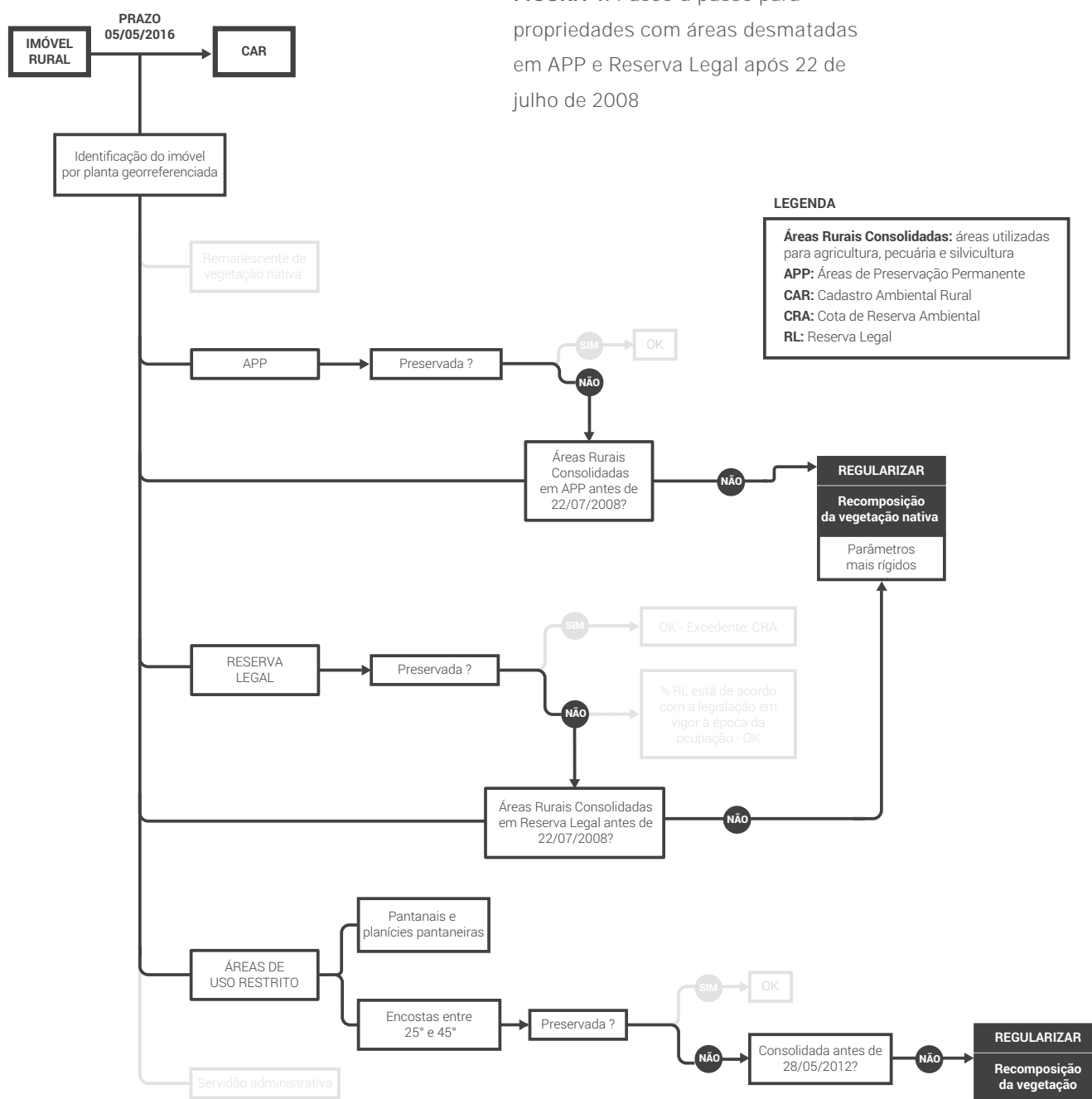
Se o CAR determinar que o imóvel rural não está em conformidade com o novo Código Florestal, torna-se necessário verificar quando houve a ocupação irregular das áreas de APP e Reserva Legal: antes ou depois de 22 de julho de 2008. Se a ocupação se deu antes desta data, então a regularização ambiental seguirá o regime especial das Áreas Rurais Consolidadas.

No entanto, caso a supressão irregular da vegetação de APP e Reserva Legal tenha ocorrido após 22 de julho de 2008, ou estas áreas tenham sido ocupadas antes desta data, porém sem atividade agrossilvipastoril consolidada, como é o caso de áreas abandonadas, a adequação ambiental será feita sem os benefícios previstos para as Áreas Rurais Consolidadas.

Para estes casos, a nova lei florestal não especifica detalhadamente o procedimento de regularização, apenas estabelece a suspensão imediata das atividades desempenhadas irregularmente em APP e Reserva Legal, além da obrigatoriedade de recomposição da vegetação suprimida, de acordo com parâmetros mais rigorosos (Figura 4).

Com relação às encostas com declividade entre 25 e 45 graus, classificadas como Áreas de Uso Restrito, o novo Código Florestal proíbe a conversão de novas áreas após 28 de maio de 2012 (data em que o Código Florestal entrou em vigor). Caso haja supressão de vegetação nativa após esta data, proprietários e possuidores devem suspender imediatamente as atividades e restaurar completamente a área desmatada.

FIGURA 4: Passo-a-passo para propriedades com áreas desmatadas em APP e Reserva Legal após 22 de julho de 2008



PRINCIPAIS DESAFIOS: IMÓVEIS RURAIS COM ÁREAS DESMATADAS EM APP E RESERVA LEGAL APÓS 22 DE JULHO DE 2008

- Não está claro se proprietários e possuidores rurais devem apresentar um plano de recuperação ambiental e submetê-lo à aprovação do órgão ambiental estadual antes de iniciarem a restauração florestal.
- Os estados devem estabelecer regras específicas para a recuperação dos passivos de APP e Reserva Legal. Caso contrário, proprietários e possuidores não saberão quais parâmetros devem seguir.
- Não há definição de prazos mínimo ou máximo para a recuperação de APP.

ETAPAS PARA OS IMÓVEIS RURAIS COM ÁREAS DESMATADAS EM APP E RESERVA LEGAL ANTES DE 22 DE JULHO DE 2008

Etapas da regularização ambiental

O novo Código Florestal criou um regime jurídico especial para as Áreas Rurais Consolidadas em APP e Reserva Legal. No entanto, para fazer jus a todos os benefícios estabelecidos pela lei, proprietários e possuidores devem aderir ao **Programa de Regularização Ambiental (PRA)** e assinar o **Termo de Compromisso** (Figura 5).

A assinatura do Termo de Compromisso concede aos proprietários e possuidores diversas vantagens, tais como: parâmetros reduzidos para recuperação de APP; possibilidade de compensar a Reserva Legal em outro imóvel rural; suspensão das multas e embargos por desmatamento irregular em APP e Reserva Legal ocorrido antes de 22 de julho de 2008; e conversão das multas em serviços de melhoria ao meio ambiente, após a recuperação dos passivos de APP e Reserva Legal.

Concomitantemente à assinatura do Termo de Compromisso, o interessado deve apresentar um **Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA)**, que detalha como será feita a recuperação dos passivos ambientais, especificando os prazos e o cronograma físico das ações.

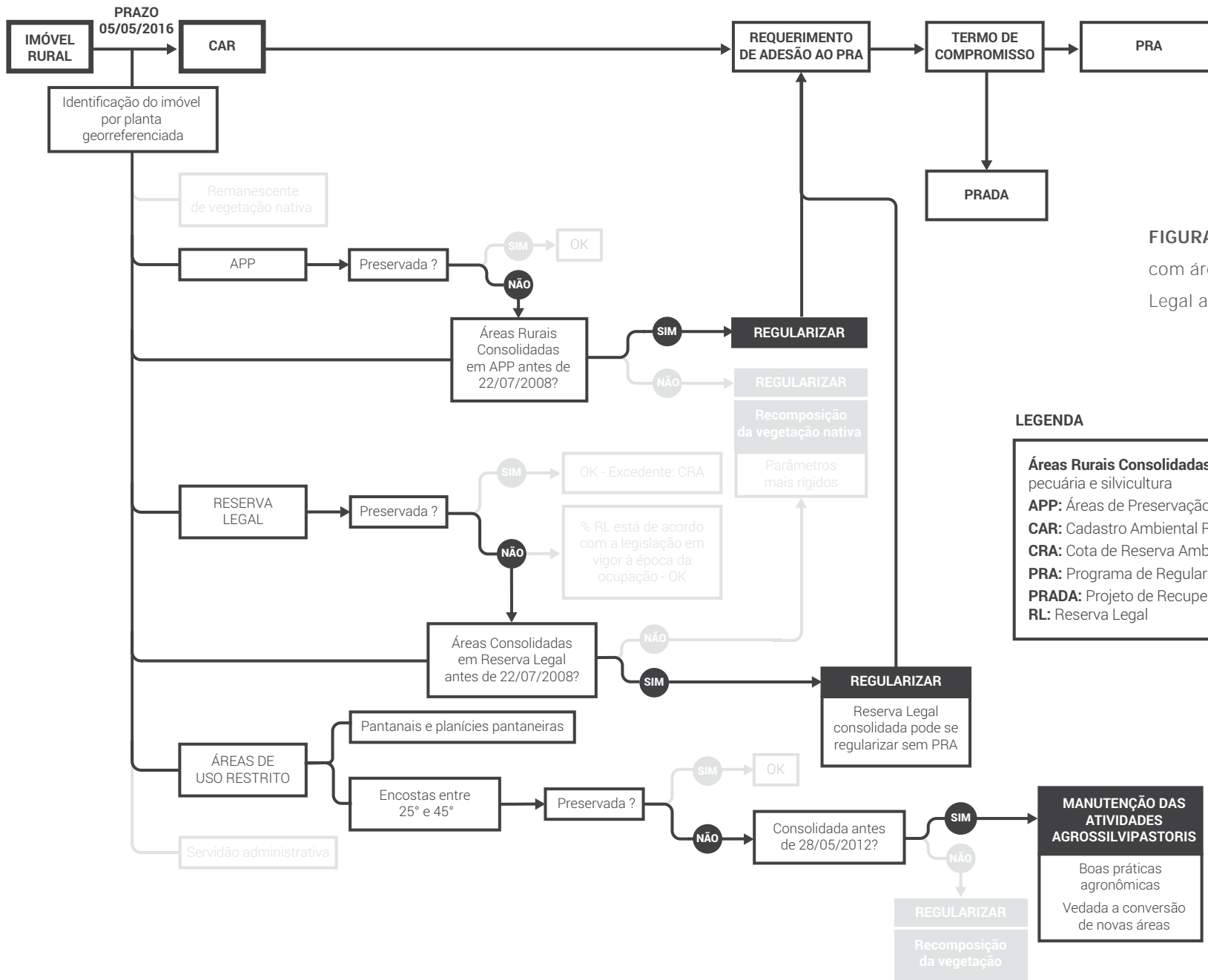


FIGURA 5: Passo-a-passo para propriedades com áreas desmatadas em APP e Reserva Legal antes de 22 de julho de 2008


LEGENDA

Áreas Rurais Consolidadas: áreas utilizadas para agricultura, pecuária e silvicultura
APP: Áreas de Preservação Permanente
CAR: Cadastro Ambiental Rural
CRA: Cota de Reserva Ambiental
PRA: Programa de Regularização Ambiental
PRADA: Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas
RL: Reserva Legal

A regularização da Reserva Legal pode ser feita independentemente da adesão ao PRA e da assinatura do Termo de Compromisso. Entretanto, sem passar por estas etapas, o proprietário ou possuidor não terá direito à suspensão das multas e embargos por desmatamento irregular em APP e Reserva Legal antes de 22 de julho de 2008, nem à conversão das multas em serviços de melhoria ao meio ambiente.

Na regulamentação das novas regras florestais, alguns estados optaram por estabelecer etapas diferentes daquelas criadas pelo novo Código Florestal. Com isso, em alguns casos, o Termo de Compromisso poderá ser assinado em um momento posterior ao previsto na lei federal e, conseqüentemente, os efeitos da sua assinatura (como a suspensão das multas e embargos) também serão adiados (como exemplo, o Box 2 mostra as etapas da regularização ambiental no Estado de São Paulo).

A adesão ao PRA permite aos proprietários e possuidores a manutenção das atividades agrossilvipastoris nas Áreas Rurais Consolidadas em APP e Reserva Legal antes de 22 de julho de 2008, desde que adotem práticas conservacionistas do solo e da água. Além disso, é vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.



BOX 2. REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

O Estado de São Paulo estabeleceu um processo diferente de regularização. Antes de aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), os proprietários e possuidores com Áreas Rurais Consolidadas em APP ou Reserva Legal devem apresentar ao órgão ambiental estadual um plano de recuperação ambiental detalhado. O órgão tem um prazo de doze meses para avaliar e aprovar o plano. Somente após sua aprovação, os proprietários e possuidores rurais podem aderir ao PRA e assinar o Termo de Compromisso (Figura 6).

É importante mencionar que, no Estado de São Paulo, os benefícios advindos da assinatura do Termo de Compromisso (suspensão das multas e embargos) só serão válidos após a avaliação e aprovação do plano de recuperação pelo órgão ambiental.

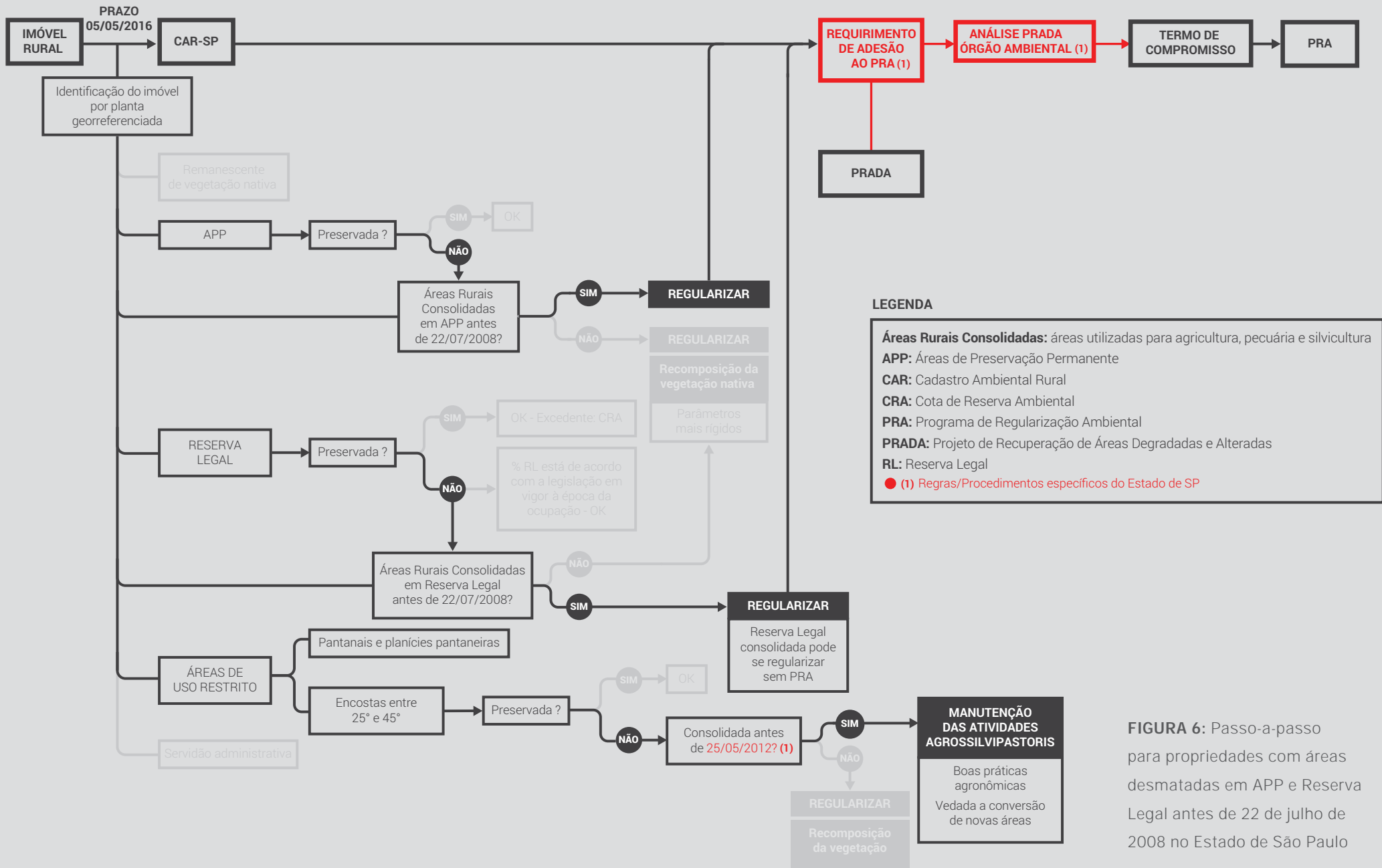


FIGURA 6: Passo-a-passo para propriedades com áreas desmatadas em APP e Reserva Legal antes de 22 de julho de 2008 no Estado de São Paulo

PRINCIPAIS DESAFIOS: ETAPAS PARA A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE PROPRIEDADES COM ÁREAS DESMATADAS EM APP E RESERVA LEGAL ANTES DE 22 DE JULHO DE 2008

- Os proprietários e possuidores rurais devem entender a lei e iniciar o processo de regularização ambiental por conta própria, sem assistência do governo federal.
- O processo de regularização poderá ser atrasado dependendo do prazo que o órgão ambiental levar para validar o CAR e aprovar o PRADA.
- O registro no CAR e a adesão ao PRA são obrigatórios para que os grandes proprietários e possuidores rurais possam se beneficiar dos parâmetros mais flexíveis de recuperação. Entretanto, como a maioria dos estados ainda não publicou legislação referente ao PRA, grandes proprietários e possuidores rurais ainda não podem se beneficiar destas regras especiais.

Parâmetros e alternativas para regularização de APP

Com relação às Áreas Rurais Consolidadas em APP de topos de morros, altitudes maiores que 1.800 metros e declividades maiores que 45 graus, o novo Código Florestal permite a manutenção das atividades florestais, pecuárias e culturas de espécies lenhosas, perenes e de ciclo longo. Nestes casos, proprietários e possuidores são isentos de recuperar a vegetação nativa da APP.

Nas Áreas Rurais Consolidadas em APP de cursos d'água, nascentes e lagos, proprietários e possuidores também podem manter atividades agrossilvipastoris. Entretanto, devem restaurar parte da APP de acordo com os parâmetros especiais estabelecidos no novo Código Florestal. A recuperação da vegetação da APP pode ser feita por: (i) regeneração natural; (ii) plantio de espécies nativas; e (iii) combinação da regeneração natural com plantio de espécies nativas.

O Código Florestal não estabelece prazos para a regularização de APP. Também não determina se a recuperação total da área deve ser feita de uma só vez ou em etapas.

Parâmetros e alternativas para regularização de Reserva Legal

Proprietários e possuidores com Áreas Rurais Consolidadas em Reserva Legal podem regularizá-la por meio da restauração florestal na própria propriedade ou pela compensação em outro imóvel rural. A recomposição pode ser feita por: (i) regeneração natural; e (ii) plantio intercalado de espécies nativas e exóticas (sendo que estas podem ocupar no máximo 50% da área total).

A nova lei estabelece quatro opções para a compensação da Reserva Legal: (i) compra de Cota de Reserva Ambiental (CRA); (ii) arrendamento de servidão ambiental ou de excedente de Reserva Legal; (iii) doação de área localizada dentro de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária; e (iv) cadastramento de área equivalente em outro imóvel rural, pertencente ao mesmo proprietário.

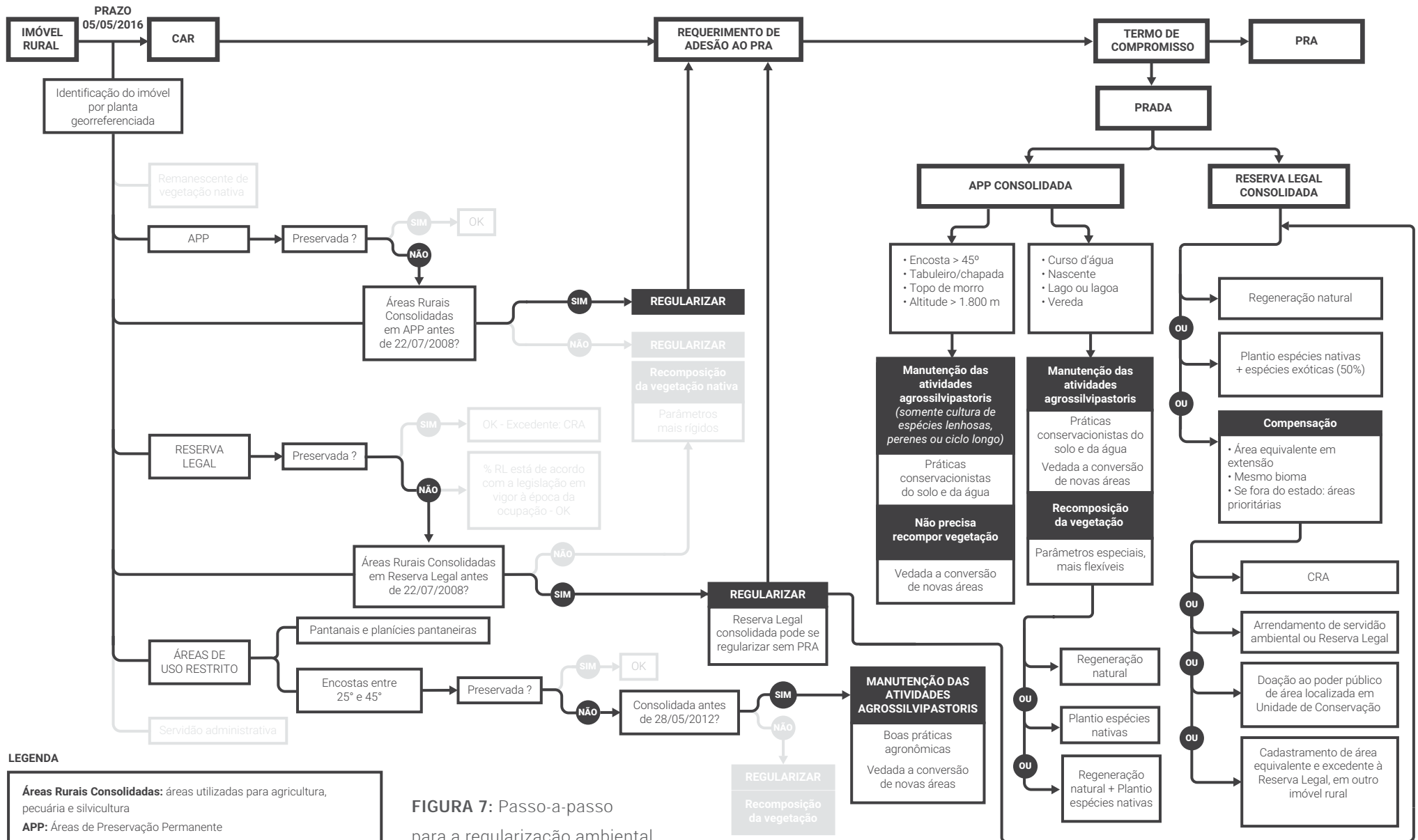
Além disso, o novo Código Florestal estabelece quatro condições para compensação de Reserva Legal. As áreas a serem utilizadas na compensação deverão: (i) estar inscritas no CAR; (ii) ser equivalentes em extensão à área da Reserva Legal a ser compensada; (iii) estar localizadas no mesmo bioma da área da Reserva Legal a ser compensada; e (iv) se fora do estado, estar localizadas em áreas prioritárias identificadas pela União ou pelos estados.

Na ausência da regulamentação federal sobre a CRA, alguns estados têm editado normas criando um sistema para comercialização de CRAs estaduais, gerando mais insegurança jurídica sobre esse regime (como exemplo, o Box 3 mostra a regulamentação da Cota de Reserva Ambiental Estadual pelo Estado de Mato Grosso do Sul).

A regularização da Reserva Legal deve ser promovida em até vinte anos, recuperando-se um décimo da área total a cada dois anos. Durante o processo de recuperação, a área que não estiver sendo restaurada poderá ser livremente usada pelo proprietário ou possuidor (Figura 7).

BOX 3. A COTA DE RESERVA AMBIENTAL ESTADUAL (CRAE) DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Estado de Mato Grosso do Sul estabeleceu uma CRA Estadual que só poderá ser utilizada no próprio estado. Isso significa que somente propriedades localizadas no Mato Grosso do Sul poderão emití-la. A compensação de Reserva Legal com CRA Estadual, por sua vez, também só poderá ser feita em propriedades localizadas no Mato Grosso do Sul.



LEGENDA

Áreas Rurais Consolidadas: áreas utilizadas para agricultura, pecuária e silvicultura

APP: Áreas de Preservação Permanente

CAR: Cadastro Ambiental Rural

CRA: Cota de Reserva Ambiental

PRA: Programa de Regularização Ambiental

PRADA: Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas

RL: Reserva Legal

FIGURA 7: Passo-a-passo para a regularização ambiental de propriedades com áreas desmatadas em APP e Reserva Legal antes 22 de julho de 2008

PRINCIPAIS DESAFIOS: PARÂMETROS E ALTERNATIVAS PARA A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS COM ÁREAS DESMATADAS EM APP E RESERVA LEGAL ANTES DE 22 DE JULHO DE 2008

- O Código Florestal não especifica quais são as boas práticas de conservação de água e solo. Tampouco estipula sanções para aqueles que mantêm atividades agrossilvipastoris em áreas consolidadas em APP.
- Em geral, falta a proprietários e possuidores rurais conhecimento em gestão florestal, o que leva a um aumento dos seus custos de recuperação da terra.
- A falta de diretrizes para os planos de recuperação, definindo métodos, técnicas e boas práticas, gera risco de atraso no processo de regularização.
- Alguns dos instrumentos previstos no código não possuem aplicabilidade imediata devido à falta de regulamentação, como é o caso da CRA e do Programa de Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente.
- Ações judiciais alegando a inconstitucionalidade do regime especial implementado pelo novo Código Florestal foram propostas e ainda aguardam julgamento, o que aumenta ainda mais a insegurança do processo de regularização.

PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS MENORES QUE QUATRO MÓDULOS FISCAIS (PROPRIEDADES PEQUENAS)

O processo de regularização ambiental de pequenas propriedades e posses rurais segue as mesmas etapas enumeradas na seção anterior, referentes às médias e grandes propriedades. Porém, o novo Código Florestal criou benefícios adicionais para os imóveis menores com Áreas Rurais Consolidadas.

Para a etapa de inscrição do imóvel rural no CAR, o novo Código Florestal estabeleceu um procedimento simplificado, no qual será obrigatória apenas a apresentação de um croqui para a identificação do imóvel rural, indicando o perímetro, as Áreas de Preservação Permanente, os remanescentes de vegetação nativa que formam a Reserva Legal, as Áreas de Uso Restrito e as áreas consolidadas (Figura 8).

Assim como nos imóveis maiores, a partir das informações apresentadas no CAR, será possível verificar se o pequeno imóvel rural está em conformidade com as exigências do Código Florestal.

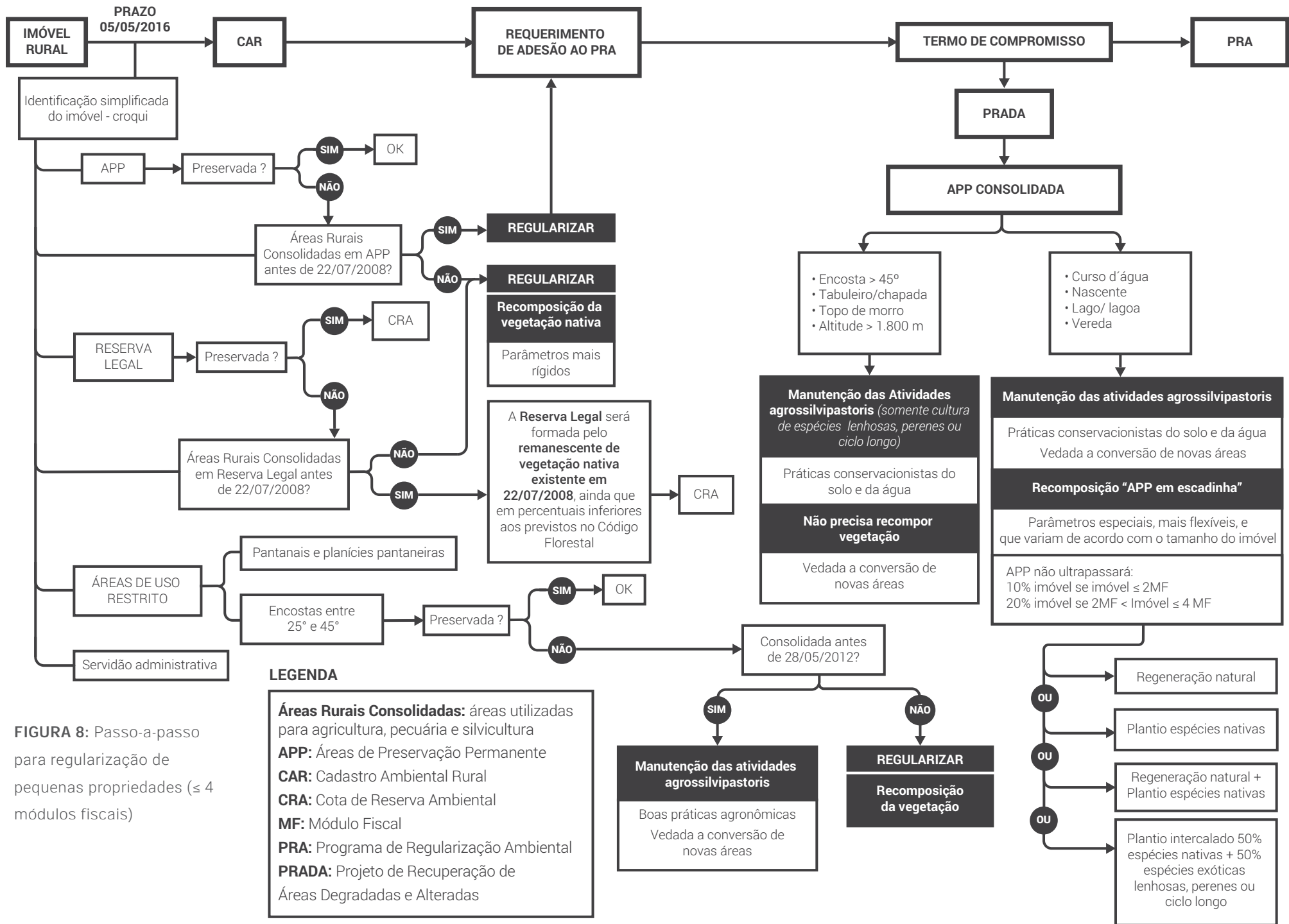


FIGURA 8: Passo-a-passo para regularização de pequenas propriedades (≤ 4 módulos fiscais)

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE PEQUENOS IMÓVEIS RURAIS COM ÁREAS DESMATADAS EM APP E RESERVA LEGAL APÓS 22 DE JULHO DE 2008

A regularização de pequenos imóveis rurais com passivos de APP e Reserva Legal após 22 de julho de 2008 será feita sem quaisquer vantagens, seguindo as regras gerais do Código Florestal descritas na seção anterior para os imóveis rurais maiores que estejam na mesma situação.

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE PEQUENOS IMÓVEIS RURAIS COM ÁREAS DESMATADAS EM APP E RESERVA LEGAL ANTES DE 22 DE JULHO DE 2008

A regularização de pequenos imóveis rurais com Áreas Rurais Consolidadas em APP e Reserva Legal seguirá as etapas descritas na seção anterior: adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), assinatura do Termo de Compromisso e apresentação do Projeto de Recuperação das Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA).

Parâmetros e alternativas para regularização de APP

Com relação à regularização de áreas consolidadas em APP, o novo Código Florestal estabelece parâmetros ainda mais flexíveis para a recuperação de APP de cursos d'água, nascentes e lagos em pequenos imóveis rurais.

Como regra geral, as faixas marginais de proteção aumentam à medida que aumenta o corpo d'água, independentemente do tamanho do imóvel rural. Por exemplo, quanto mais largo for o rio, maior deve ser a faixa de vegetação a ser preservada ao longo de seu curso. No entanto, as novas regras para as áreas consolidadas não seguem esta lógica. Para os imóveis rurais pequenos, a faixa marginal de proteção não depende da largura do rio e sim do tamanho do imóvel rural. Neste caso, proprietários e possuidores de pequenos imóveis rurais precisam restaurar uma faixa de proteção que varia de cinco a 15 metros⁶.

Outra norma bastante vantajosa para os imóveis rurais menores diz respeito ao limite máximo da área do imóvel ocupada por APP. Para os imóveis de até dois módulos fiscais, a soma de todas as APP não ultrapassará 10% da área total do imóvel. Já para aqueles entre dois e quatro módulos fiscais, a soma de todas as APP não ultrapassará 20% da área total da propriedade.

Os métodos de recomposição da vegetação da APP nos imóveis rurais pequenos também têm regras mais benéficas. A recomposição da APP pode ser feita por: (i) regeneração natural; (ii) plantio de espécies nativas; e (iii) plantio intercalado de espécies nativas e exóticas (sendo que estas podem ocupar no máximo 50% da área total). Ressalta-se que, para os imóveis rurais maiores, a restauração da APP deve ser feita com 100% de espécies nativas.

⁶ Para maior compreensão de como funciona esta regra, conhecida por "APP em escadinha", ver a primeira análise da série, Novo Código Florestal Parte I: Decifrando o novo Código Florestal.

Parâmetros e alternativas para regularização de Reserva Legal

A maior vantagem concedida pelo Código Florestal aos imóveis pequenos diz respeito à Reserva Legal. Para as pequenas propriedades sob o regime especial das áreas consolidadas, não há necessidade de recuperar, tampouco de compensar, a Reserva Legal. A mesma será formada pelo remanescente de vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008. Além disso, os proprietários e possuidores poderão emitir CRA sobre a vegetação nativa que compuser a Reserva Legal. Entretanto, para os imóveis maiores, a CRA só poderá ser emitida sobre a vegetação nativa que exceder a Reserva Legal.

PRINCIPAIS DESAFIOS: PEQUENOS IMÓVEIS RURAIS

- Pequenos proprietários e possuidores rurais dependem de assistência técnica do governo para registrar suas propriedades ou posses no CAR.
- Há divergência na interpretação do Código Florestal quanto à possibilidade de pequenos proprietários e possuidores rurais emitirem CRA, uma vez que eles podem ter isenção de obrigatoriedade de Reserva Legal. Isso aumenta a insegurança do processo de regularização.
- O registro no CAR e a adesão ao PRA são obrigatórios para os pequenos proprietários e possuidores rurais se beneficiarem dos parâmetros mais flexíveis de recuperação. Como a maioria dos estados ainda não publicou legislação referente ao PRA, pequenos proprietários e possuidores rurais ainda não podem se beneficiar das regras especiais.
- Pequenos proprietários e possuidores rurais, geralmente, não têm conhecimento em gestão florestal e são obrigados a arcar com o custo de recuperação da terra.
- Para participar do mercado de CRA, é necessário apresentar título que comprove a propriedade da terra, o que limita a participação dos pequenos proprietários e possuidores rurais, considerando que apenas uma pequena parcela destes possui títulos formais de propriedade.

CONCLUSÃO

O novo Código Florestal institui o arcabouço regulatório para a proteção ambiental de propriedades e posses rurais. O novo marco florestal tem o potencial de promover uma gestão territorial sustentável e inteligente, e de transformar o setor agropecuário brasileiro, aumentando a sua produtividade. A nova lei também é importante para o país na tentativa de cumprir suas metas climáticas.

Porém, como detalhado neste documento, são diversos os desafios a superar para a regularização ambiental de imóveis rurais, face à complexidade do processo e às omissões normativas. Ao apontar essas dificuldades, os pesquisadores do Núcleo de Avaliação de Políticas Climáticas da PUC-Rio/ Climate Policy Initiative, no âmbito do projeto INPUT, visam acelerar a implementação do novo código. Este resumo, com seus fluxogramas, destaques e boxes, tem o intuito de auxiliar proprietários e possuidores rurais a cumprir a lei, e de assistir formuladores de políticas na aplicação das regras nos estados e municípios.

Os fluxogramas detalhados do Código Florestal, nas esferas federal e estaduais, podem ser encontrados online, no endereço <http://inputbrasil.org/projetos/codigo-florestal-desafios-para-regularizacao-ambiental>

AUTORAS

Joana Chiavari
Cristina Leme Lopes

Climate Policy Initiative (CPI) & Núcleo de Avaliação de Políticas Climáticas da PUC-Rio (NAPC/ PUC-Rio)

www.inputbrasil.org

O projeto **Iniciativa para o Uso da Terra (INPUT)** é composto por uma equipe de especialistas que trazem ideias inovadoras para conciliar a produção de alimentos com a proteção ambiental. O INPUT visa avaliar e influenciar a criação de uma nova geração de políticas voltadas para uma economia de baixo carbono no Brasil. O trabalho produzido pelo INPUT é financiado pela Children's Investment Fund Foundation (CIFF), através do Climate Policy Initiative. www.inputbrasil.org